

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, bem como a **RATIFICAÇÃO** do Presidente desta Companhia e ainda a documentação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**, visando concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela **Concedente**, aos estudantes do **IFTM**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

Diante do exposto, considerou-se a **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2.017**, nos termos do Artigo 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

Este é o parecer da C.P.L.

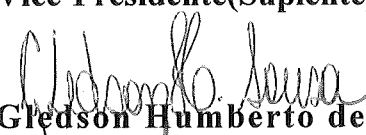
Uberaba/MG., 03 de maio de 2.017.



Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL




Bruno da Silva Santos
Vice-Presidente(Suplente)



Gledson Humberto de Sousa
Secretário



Alcides Jesus Dias Júnior
Membro



Ivalda Luiza dos Santos
Membro